PORTARIA SEDDM/ME Nº 1.710, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

Altera o art. 3° e o art. 6° da Portaria SEDDM/ME nº 7.397, de 24 de junho de 2021, que foi alterado pela Portaria SEDDM/ME n° 10.705, de 30 de agosto de 2021, do Secretário Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados, que trata do regime especial de governança de destinação de imóveis da União.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria Interministerial nº 6909/2021 e no art. 97, I e II, alínea d, do Decreto nº 9745, de 8 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º O art. 3° e o art. 6° da Portaria SEDDM/ME nº 7.397, de 24 de junho de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

(...)

II – Nível 2 (GE DESUP 2), para imóveis com valor igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e inferior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), para imóveis de qualquer valor quando se tratar de alienação e para imóveis destinados nos termos do §8º do artigo 6º desta Portaria; e " (NR)

"Art. 6º

(...)

§ 8º No caso de processos de Regularização Fundiária Urbana na modalidade indireta, por meio de Acordo de Cooperação Técnica, poderá ser dispensada a indicação do valor do imóvel a que se refere o inciso III do caput, desde que justificada a impossibilidade de apresentar valor de referência." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIOGO MAC CORD DE FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Revogada pela Portaria SEDDM/ME nº 9.239, de 20 de outubro de 2022